ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ
PALÁCIO RIO CANABRAVA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 275/2001 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001.

"ESTIPULA ALÍQUOTA PARA FINS DE COBRANÇA DO ISSQN-IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica por esta Lei, estipulada a alíquota de 3% (três por cento), para fins de cobrança do ISSQN-IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, no Município de Talismã-To., podendo ainda os valores dos serviços serem arbitrados por estimativa pelo Poder Público Municipal.

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO CANABRAVA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do TOCANTINS, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2001.

MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA.
PREFEITO MUNICIPAL.

SILVANO FAGUNDES DA SILVA.
CHEFE DE GABINETE.

CERTIDÃO:

"Certificamos para os devidos fins necessários, que a presente Lei foi afixada no placar de avisos da Prefeitura e ainda em diversos lugares da cidade nesta data".